



**TERMO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-2019 REALIZADO ÀS 13:00 HORAS DO DIA 25 DE MARÇO DE 2019.**

*Na data e hora acima referendadas foram apresentados os envelopes das empresas Solida Serviços Ltda, CNPJ 10.825.182/0001-93, Otimiza Terceirização e Serviços Eireli, CNPJ 23.829.208/0001-13, JS Serviços, CNPJ 27.968.525/0001-71 estando presente o representante da empresa Solida Serviços Ltda. As 14:00H conforme publicado no Diário Oficial da União de 12 de março de 2019 e conforme publicado no site do CRM-MG foi declarada aberta a sessão. As empresas Solida Serviços Ltda e Otimiza Terceirização de Serviços, apresentaram os documentos de credenciamento. A empresa JS Serviços não apresentou documentos de credenciamentos separados. O pregoeiro decidiu pela abertura das propostas comerciais das três empresas, haja vista que o documento de credenciamento da empresa JS poderia estar presente, tanto no envelope da proposta comercial como na habilitação. Em seguida foram abertos os envelopes das propostas comerciais sendo apresentados as seguintes propostas: Solida Serviços Ltda apresentou a proposta de R\$ 1.333,83 (Mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), a empresa Otimiza Terceirização e Serviços Eireli apresentou a proposta de R\$ 764,70 (Setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), a empresa JS Serviços apresentou a proposta de R\$ 841,55 (oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). Tendo a necessidade de no mínimo três participantes para etapa de lances conforme item 9.1 e 9.2 do edital foram classificadas as três empresas para etapa seguinte. Na etapa de lances a empresa Solida Serviços Ltda apresentou o lance final de R\$ 763,00 (Setecentos e sessenta e três reais), não havendo possibilidade das outras empresas apresentarem lances por não enviarem representantes ao local. O pregoeiro ainda assim, solicitou um melhor lance a empresa Solida Serviços Ltda, o que não foi atendido. Em seguida foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa Solida Serviços Ltda onde foi constatada restrição no documento referente a receita estadual e municipal, demais documentos regulares. O representante da Empresa Solida Serviços Ltda solicitou o prazo da Lei Complementar 123/14 Art. 43, §1º para regularização das pendências apontadas junto a receita municipal e estadual. O pregoeiro declarou vencedora a Empresa Solida Serviços Ltda concedendo o prazo nos termos da lei complementar Nº 123/14 "Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa." Não houve manifestação de Recurso. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. Montes Claros, 25 de março de 2019.*

**Mário Augusto V. Teixeira**  
*Mário Augusto V. Teixeira*  
**Presidente da CPL - Pregoeiro**

**Flávia Avelar de Almeida Ruas**  
*Flávia Avelar de Almeida Ruas*  
**Agente Administrativo da Delegacia Regional de Montes Claros**

Presente: